CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

PARECER n.º _____ / 2023.

COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 03 de 2.023

I – RELATÓRIO

1.1. O Prefeito Municipal propõe por meio do **Projeto de Lei Complementar n.º 03 de 2.023**, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR n.º 233 de 14 de Dezembro de 2.021, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

2.1. Pela Constituição Federal, o Município de Porto Feliz tem competência e autonomia para gerir a própria estrutura e serviços, ou seja, tem capacidade de auto-organização, de autogoverno, de autoadministração e de autolegislação.

2.2. No tocante a iniciativa há respaldo legal do Prefeito nas razões motivadoras, em consonância com o Art. 6, inciso I da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2.3. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo no Art. 30 da Constituição Federal em consonância com o Art 6.º e seguintes da Lei Orgânica do Município, as quais permitem legislar sobre assuntos de interesse local e que não sejam de competência exclusiva da União e do Estado.

2.4. 0 tema em questão é de iniciativa exclusiva e de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto nos artigos 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Quanto ao aspecto regimental, o projeto deve seguir os termos do Art. 204 § 3, Art. 217, inciso II e § 3º, inciso III, combinados com o Art. 218, inciso II, 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

2.6. Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Portofelicense.

III – CONCLUSÃO

3.1. Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão e diante dos documentos e fundamentações apresentadas, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto Posto, pela tramitação em Plenário do **Projeto de Lei Complementar n.º 03 / 2023,** reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2.023.

Marcelo Pacheco da Cunha
Relator

Luiz Henrique de Oliveira Diniz
Vice Presidente

Cassio Rodrigues Batista
Membro